



Anexo I (Regulamento Interno)

Critérios de constituição das turmas

Pré-Escolar

1. Em cada ano letivo, os grupos turma constituem-se tendo por base os grupos do ano letivo anterior, mantendo no grupo as crianças que permanecem no mesmo Jardim de Infância;
2. Os grupos devem ser heterogéneos constituídos por crianças com: 3, 4, 5 e 6 anos respetivamente e equilibrado sempre que possível quanto ao género.

1.º Ciclo

1. As turmas serão constituídas com o número máximo de alunos permitido por lei;
2. As turmas devem manter-se nos anos letivos seguintes, sempre que possível;
3. Na formação de turmas de 1.º ano de escolaridade deverão ser tidas em linha de conta as informações dos educadores de infância;
4. Na formação de turmas do 1.º ano de escolaridade os grupos oriundos dos Jardins de Infância e IPSS, caso não possam integrar a mesma turma, serão divididos de acordo com as informações dos Educadores de Infância;

2.º e 3.º ciclos

1. Atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1.º Ciclo (parecer do Professor Titular de Turma) sobre os alunos do 4.º ano;
2. Divisão da mesma turma do 1.º Ciclo, por regra, em três grupos, de acordo com o parecer do Professor Titular de Turma;
3. Distribuição equilibrada dos alunos retidos, segundo o perfil destes;
4. Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma e/ou Equipa Educativa. As mudanças de turma dos alunos, ocorrerão, preferencialmente, por indicação do Conselho de Turma ou ouvido o diretor de turma;
5. Constituição de turmas com níveis etários próximos e equilíbrio entre comportamento, historial de retenção e género;
6. Distribuição dos alunos com NEECP pelas diferentes turmas, ouvidos os professores de Educação Especial e Técnicos Especializados;
7. Inclusão dos alunos nas turmas cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos Serviços de Administração Escolar após a afixação das listas;
8. No caso de o número de alunos inscritos numa Língua Estrangeira II ser superior ao número de vagas existentes, o critério de seleção será a idade, tendo prioridade os mais novos;
9. A abertura da disciplina de opção decorre do que está consignado na legislação.

Aprovado em pedagógico de 18 de julho de 2018